

Pregão Eletrônico 0009/2024
QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Pergunta 1:

A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

- a) Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b) Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Resposta 1:

Sim, o entendimento está correto. Inclusive o item 3.7.11.1 já prevê o objetivo da redução de resíduos após o uso eventual de mídias quando se lê o item destacado em negrito a seguir:

“Deve acompanhar o equipamento licença OEM do sistema operacional Microsoft® Windows 11 Professional de 64 bits instalado, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil, com chave de instalação (KEY) presente na BIOS do equipamento, com mídia digital de recuperação (ou

disponibilizar recurso que possibilite seu download) ou oferecer a opção de restauração através de partição do HD do equipamento;”

Pergunta 02:

Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o Edital assim estabelece:

“13.8 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere. “

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

Resposta 02:

Não. Os editais do Estado têm suas minutas elaboradas pela PGE -Procuradoria Geral do Estado-, sendo essa exigência cláusula padrão do Estado. Assim, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não é possível aceitar o documento nos termos do licitante.

Pergunta 03:

No quesito DOCUMENTAÇÃO:

O edital não informa o prazo para o envio da documentação original. Podem nós informar?

Resposta 03:

Sim, o edital informa no item 13.1, único momento no qual a documentação original poderá ser solicitada é na fase de Habilitação, conforme segue: “poderá ser requerida documentação complementar por meio do encaminhamento de documento original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão do pregão”.

Pergunta 04:

No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Resposta 04:

Sim.

Pergunta 05:

No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo lícita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Resposta 05:

A aquisição contempla notebooks e monitores os quais serão utilizados como tela principal. O questionamento de componentes CPU, monitor, teclado e mouse não fazem sentido neste questionamento, uma vez que CPU, mouse e teclado nem fazem parte do objeto desta aquisição.

Do ponto de vista contábil e fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida conforme determinado pela legislação tributária. Sendo assim, entende-se que não há problemas em efetuar a emissão conforme relatado pela licitante.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2024.

Manoela Garcez Nogueira da Rocha
Pregoeira